



Prefeitura do Município de Apiaí
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 145, DE 1 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza a complementação dos valores de subvenção social às Entidades Assistenciais, sem fins lucrativos e dá outras providências”.

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Apiaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a complementar os valores de subvenção social às entidades assistenciais sem fins lucrativos dispostos na lei Municipal nº 108, de 23 de fevereiro de 2015, nos termos do Orçamento Municipal no decorrer do Exercício de 2015, abaixo discriminadas, nos respectivos valores, conforme segue abaixo:

ENTIDADES		VALORES
01	APM - EMEIEF ALA	R\$ 50.000,00
02	APM - E. E. Prof. ^a Elisa dos Santos	R\$ 50.000,00
03	APM – EMEIEF Prof. ^a Honorina de Albuquerque Martins	R\$ 50.000,00
04	APM – CEMAE – CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R\$ 20.000,00
05	Comunidade Terapêutica Mãe da Vida de Itapeva-SP	R\$ 30.000,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária – Subvenções Sociais, para o exercício financeiro de 2015.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, 1 de dezembro de 2015.

ARI OSMAR MARTINS KINOR
Prefeito do Município de Apiaí

ESTA LEI TEVE ORIGEM NO PROJETO DE LEI Nº 052 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, DE AUTORIA DO SENHOR PREFEITO ARI OSMAR MARTINS KINOR.